



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

LEI N° 620, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

"Altera o art. 69 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tocantinia e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° - O artigo 69 da Lei 238/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 69 - "Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de morte, fazem jus a indenização pecuniária incidente sobre o menor subsídio do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios respectivo"

§1°. A indenização de que trata esse artigo:

I - não tem caráter salarial;

II - não constitui base de cálculo para contribuições previdenciárias, complementação remuneratória de férias ou gratificação natalina;

III - não é devida durante a fruição:

a) de licença para tratamento da própria saúde por período superior a 90 dias, desde que esta não decorra do exercício das atribuições próprias do cargo ou de acidente de trabalho;

b) de qualquer das licenças ou afastamentos não-remunerados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

c) do afastamento para atender convocação da Justiça Eleitoral, durante período eletivo ou não, ou para participar de programa de treinamento regularmente instituído.

§2º. A indenização por insalubridade ou periculosidade somente é devida ao servidor ativo enquanto permanecerem as condições que ensejarem a sua concessão.

§3º. O servidor que fizer jus às indenizações por insalubridade e por periculosidade deve optar por uma delas.

§4º. Deve haver controle permanente da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

§5º. Na concessão das indenizações pecuniárias por insalubridade ou periculosidade são observadas as situações estabelecidas na legislação específica.

§6º. A indenização pecuniária por insalubridade ou periculosidade não é devida aos servidores cedidos para outros órgãos.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito